

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM GARANTIA TOTAL Nº 065/2005
CONVITE Nº 031/2005
VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA ME.**, pessoa jurídica com sede na Rua Frei Galvão, 215 – Loteamento Social Paiol Grande 1 - Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.800/0001-14, neste ato representada por **VOLNEI PEDRO KALINOVSKI**, residente e domiciliado na Rua João Bertani, 39, Bairro Centro, Erechim/RS, portador do CPF nº 706.489.050-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento com garantia total de 01 (um) ano contado a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 031/2005, a ***aquisição de projetor com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso***, e com as seguintes características: ***Painel LCD; Resolução SVGA; Brilho 1800 ANSI lúmen; Autonomia da lâmpada: mínimo de 2.000 horas; Zoom e foco motorizados; Zoom digital de 4 x; Projetor de lente motorizado; Ajuste de altura motorizado; Permite instalação de mesa, teto ou retroprojeção; Ajuste de distorção automático; Função de congelamento de imagem; Menu em Português; Controle remoto, Funções de segurança: trava de comandos no painel e habilitação por senha; Alinhamento de pixels automático; função 'OFF and Go': permite que o projetor seja retirado da tomada sem ter que aguardar seu resfriamento; Função 'Inteligente Auto Set Up': Faz todos os ajustes necessários no projetor rapidamente.***

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado no ato da entrega dos equipamentos e recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado a instalação dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento deverá ser entregue montado e instalado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 5.840,00** (cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 23 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1015 – Exp. Ativ. Ensino Fundamental – FUNDEF

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (461)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 23 de dezembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA ME

VOLNEI PEDRO KALINOVSKI

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica